

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS

**INDICAÇÃO  
LEGISLATIVA**

De conformidade com o inciso II, § 1º, do Artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao **EXCELENTE SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, PROJETO DE LEI que:

**“INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO HORTA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JUSTIFICATIVA:**

Essa proposição Tem como objetivo, contribuir na ocupação benéfica de terrenos baldios ociosos em áreas urbanas que muitas vezes são utilizados como depósito de entulhos e se transformam em focos de contaminação e transmissão de doenças, protegendo e conservando estas áreas evitando problemas sociais de invasão e sanitários e, produção de alimentos, complementação da alimentação e auxiliando a população a desenvolver práticas e hábitos alimentares saudáveis.



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

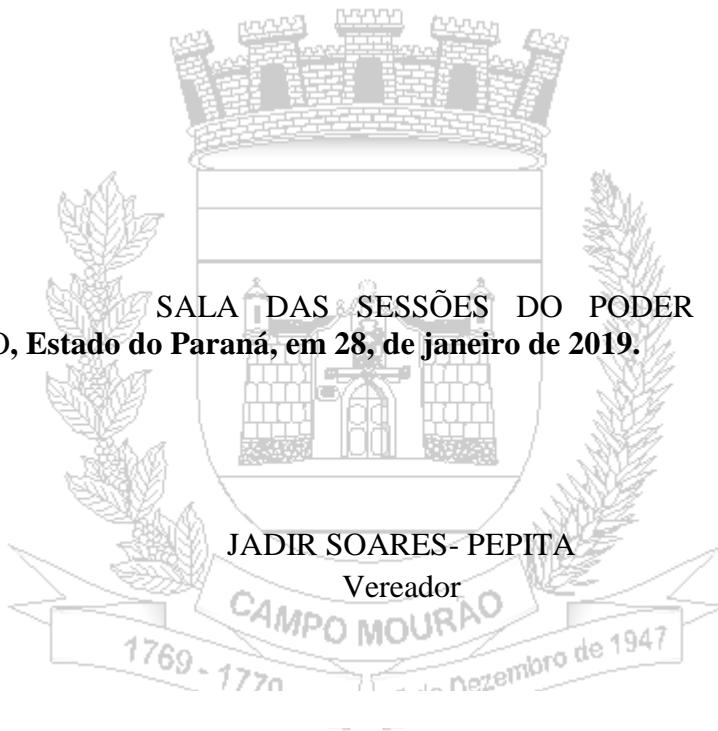
**Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS**

**Apresentada a importância deste projeto, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.**

**Apresentada a importância desta Indicação Legislativa, conto com o apoio de meus pares para aprovação da presente iniciativa, nesta Casa de Leis.**

**Sendo assim apresento a Indicação Legislativa ao Poder Executivo.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de janeiro de 2019.**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI N.\_\_\_\_\_/2019.

### “INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO HORTA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Sociais no Município de Campo Mourão, a ser desenvolvido em:

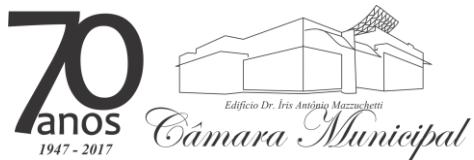
- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

§ 1º. Dar-se-á preferência a implantação do programa em lotes murados com infraestrutura mínima, tais como: Escolas Municipais, Secretarias, Áreas Públicas, para nesses locais servirem de Referência e Capacitação.

§ 2º. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuênciia formal do proprietário.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS**

- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados,
- XI – Promover a Educação Ambiental.

**Art. 3º** Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Constituem etapas para a implantação de hortas apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio de cadastro na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III – oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 5º** O produto excedente das Hortas Sociais apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

**Art. 6º** As hortas sociais deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 7º** Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Art. 8º.** A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

**Art. 9º.** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 10.** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS**

**Art. 11.** O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Horta Social, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Art. 12.** Ficam as Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, a responsabilidade de dar monitoramento e capacitação ao Programa Horta Social.

**Art. 14.** Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com Parcerias Público Privadas, ou Instituições de Ensino Superior, para a execução do presente projeto.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em **28, de janeiro de 2019**.

